



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nº 641 /2024

Em 28 /05 /2024

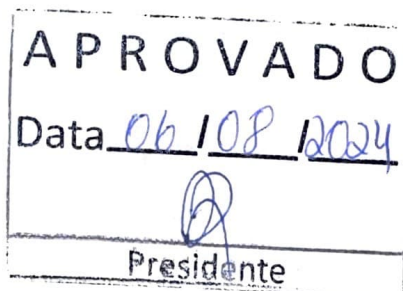
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

GABINETE DO VEREADOR DR. GUSTAVO MATOS

Assinatura
Município: Benevides
Matrícula: 1100190

Projeto de Lei n.º 39 /2024



“Dispõe sobre obrigatoriedade de notificação dos motoristas cadastrados pelas empresas gestoras dos sistemas por aplicativos nas hipóteses de descadastramento, suspensão, exclusão e outras penalidades, bem como dá outras providências.”

A Câmara Municipal De Benevides, Estado Do Pará, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de notificação dos motoristas cadastrados pelas Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos – EGSAs nos casos de descadastramento, suspensão, exclusão e outras penalidades.

Parágrafo único. Consideram-se EGSAs as operadoras de tecnologia credenciadas pela Prefeitura para intermediação do serviço especial de transporte privado remunerado individual de passageiros.

Art. 2º A notificação deverá ser realizada previamente à imposição da penalidade, por meio da plataforma digital ou outro meio eletrônico e conter a indicação clara do descumprimento dos termos do contrato, bem como da justificativa para a imposição da penalidade.

Art. 3º Os motoristas cadastrados pelas EGSAs poderão apresentar pedido de revisão do descadastramento, suspensão, exclusão e das outras penalidades, podendo juntar provas para elucidar os fatos.

Art. 4º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as EGSAs às seguintes penalidades:





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
GABINETE DO VEREADOR DR. GUSTAVO MATOS

I- advertência;

II - multa no valor de 280 UF's (duzentos e oitenta Unidades Fiscal Municipal) para cada descumprimento, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias Claudio de França Solon, Benevides, Pará, 27 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa regular e prestigiar o respeito aos valores constitucionais do contraditório e a ampla defesa, especificamente de motoristas credenciados junto a empresas de transporte por aplicativo, cuida-se de política pública de interesse local no que tange a defesa dos trabalhadores que prestam serviços no Município.

O supracitado Projeto de Lei não invade a competência legiferante da União, consignada no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, veja-se:

[Compete privativamente à União legislar sobre] “XI - trânsito e transporte”.

Note-se, o transporte de passageiros no âmbito do município deve ser regulado em consonância com Estados e União, para preservar temas locais, e esta é a hipótese, haja vista que visa garantir o contraditório e a ampla defesa aos motoristas, o que não viola as regulações nacional e estadual, tão somente enaltece aqueles valores igualmente constitucionais.





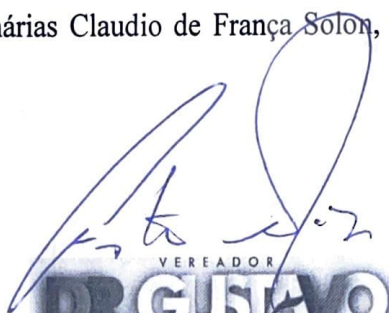
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

GABINETE DO VEREADOR DR. GUSTAVO MATOS

Frise-se que os comandos normativos tratados na propositura são direcionados a particulares e não abordam nenhuma estrutura da administração, sequer atribui tarefas aos seus órgãos, posto isto, almeja-se contar com a aprovação unânime nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões Plenárias Claudio de França Solon, Benevides, Pará, 27 de maio de 2024.


VEREADOR
DR. GUSTAVO
INTEGRIDADE E JUSTIÇA

Nº PROC.: 00641 - PLL 039/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A194028C6A7C83AA2B6EC1F693BFC65C





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 108/CCJRL-CMB

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 039/2024, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS CADASTRADOS PELAS EMPRESAS GESTORAS DOS SISTEMAS POR APLICATIVOS NAS HIPÓTESES DE DESCADASTRAMENTO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E OUTRAS PENALIDADES, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 039/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Gustavo Matos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação dos motoristas cadastrados pelas empresas gestoras dos sistemas por aplicativos nas hipóteses de descadastramento, suspensão, exclusão e outras penalidades, bem como dá outras providências.

Após o projeto ter sido apresentado, foi remetido para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

De acordo com a justificativa, este Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de notificação dos motoristas cadastrados pelas empresas gestoras dos sistemas por aplicativos nas hipóteses de descadastramento, suspensão, exclusão e outras penalidades.

Quanto a legalidade da matéria, o assunto está disposto pela Lei Orgânica Municipal, nos trechos destacados:

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

II- complementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

[...]

Especificamente, trata da organização de questões envolvendo motoristas de aplicativos residentes nos municípios, se tratando de normativa envolvendo questões locais.

Logo, conforme explicitado, se trata de competência municipal.

Já quanto ao texto de lei apresentado, verifica-se que todos os artigos estão redigidos de forma clara e concisa, atingindo a finalidade a que se propõem.

Quanto a iniciativa, dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Benevides ser competente o vereador que a propôs, *in verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

Não há falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Nesta linha de raciocínio, acredita-se que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 039/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Gustavo Matos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação dos motoristas cadastrados pelas empresas gestoras dos sistemas por aplicativos nas hipóteses de descadastramento, suspensão, exclusão e outras penalidades, bem como dá outras providências.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 039/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides-PA, 27 de junho de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 039/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Gustavo Matos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação dos motoristas cadastrados pelas empresas gestoras dos sistemas por aplicativos nas hipóteses de descadastramento, suspensão, exclusão e outras penalidades, bem como dá outras providências.

BEIBE SOLON
Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT
Membro da CCJRL

